



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Pará  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017**

Esta comissão de licitação, através da CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU, consoante autorização do Sr. JOÃO BATISTA BRITO SOUSA, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, caput e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade em ter Consultoria Contábil junto a CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.

**RAZÕES DA ESCOLHA**

A escolha recaiu na empresa ESCRITORIO SALOMAO & ARAUJO SERVICO DE CONSULTORIA, em consequência na notória especialização no desempenho de suas atividades junto a outros órgãos deste município, e até mesmo em outros municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha da proposta, foi decorrente dos preços da mesma está compatível com os valores praticados no mercado atual.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com ESCRITORIO SALOMAO & ARAUJO SERVICO DE CONSULTORIA, no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

ANAPU - PA, 02 de Janeiro de 2017

MARILENE CARVALHO DA SILVA FERREIRA  
Presidente/CPL  
Port. Munic. 004/2017